

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.241, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim no Estado de Rondônia.

Autor: Deputado Mauro Nazif

Relatora: Deputada Maria Helena

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 4.241, de 2008, do Deputado Mauro Nazif, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição tem o intuito de autorizar a criação de uma nova escola técnica federal, vinculada ao Ministério da Educação, a ser localizada no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia. Para tanto, o parágrafo único do art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a organização e funcionamento da futura escola, bem como a criar, transferir ou transformar os cargos efetivos que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade. Autoriza adicionalmente a criação de cargos de direção e funções gratificadas. A escola a ser criada deverá atender às necessidades socioeconômicas dos setores agropecuário, industrial e de serviços da região de Guajará-Mirim.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DA RELATORA

A expansão da oferta de educação profissional no âmbito da União foi retomada após a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que alterou a redação do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, que “*dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências*”. Esse dispositivo legal originalmente impunha como condição para a criação de novas escolas técnicas a celebração de parcerias com outros entes públicos ou privados, aos quais caberia a responsabilidade pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino. Com a alteração do texto legal, tal exigência passou a constituir mera preferência para definição da sede de futuras escolas técnicas federais.

A partir de então, a União retomou a ampliação da rede de ensino profissional no País, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. O ano de 2009 tem significado especial nesse contexto, pois corresponde ao centenário de criação da primeira escola técnica federal, por iniciativa do Presidente Nilo Peçanha. Como forma de assinalar a importância do evento, o Ministério da Educação estabeleceu como meta a inauguração, no presente exercício, de 100 novas escolas técnicas federais.

A proposta de criação da Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim deverá incorporar-se, portanto, à retomada da expansão do ensino profissional, ora promovida pela União. A oferta de ensino profissional gratuito, a ser viabilizada com a criação da escola, será decisiva para a qualificação da mão-de-obra local, propiciando a implantação de novos empreendimentos econômicos, fundamentais para o desenvolvimento da região de Guajará-Mirim, cidade cuja importância é acrescida pela sua situação geográfica de fronteira fluvial com a Bolívia. Sou, por esses motivos, plenamente favorável à iniciativa.

Deixo de considerar possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade e sobre a adequação orçamentária e financeira da proposição, por serem tais matérias de competência, respectivamente, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Finanças e Tributação, que oportunamente se pronunciarão a respeito.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.241, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada MARIA HELENA
Relatora